



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Publicado no DODF

Nº 161  
Em 22/08/17  
Página: 79

ORDEM DE SERVIÇO nº 131/2017

Publicada no DODF nº 93

Data 17/5/17 Pág. 26

Maurício Souza Caldas  
CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 030/2017-SEC, NOS  
TERMOS DO PADRÃO nº05/2002.  
PROCESSO Nº 150.000.157/2017

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por **LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto 32.598 de 15/12/2010, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e a empresa **JMV TECHNOLOGY EIRELI - ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 05.487.918/0001-20, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, 1241 sala 401 – Planalto – Divinópolis – MG – CEP: 35.500-970, neste ato representada por **JOSIMAR MACHADO DA SILVEIRA - CPF nº057.568.026-14 e ID nº 12577347-SSP-MG**, na qualidade de representante legal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços de fls. 101/102, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 155/156, baseada no inciso II, art.24, c/c art.26 e com as demais disposições da Lei nº8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de streaming, para exibição de conteúdo multimídia pela internet, de maneira a permitir a exibição da Rádio Cultural FM, 100,9 MHZ via Web Rádio e Aplicativo Móvel, consoante especificam a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 155/156, a Proposta de Preços de fls. 101/102, que passam a integrar o presente Termo.

#### CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 6.877,44 (seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, devendo a importância de **R\$ 6.877,44 (seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.796 de 29/12/2016, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses terão seus valores anualmente reajustados por índice adotado em Lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice



Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13.122.6002.8517.9634

III – Natureza de Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100;

6.2 – O empenho é de **R\$ 6.877,44 (seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00848, emitida em 20/06/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

7.1 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira de Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), conforme a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Notas Fiscais, liquidadas em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011.

7.2 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, contados a partir do ateste do executor para os serviços constantes da nota fiscal, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei n. 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n. 12.440, de 2011.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo**

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Garantias**

Não há previsão de Garantia na Justificativa de Dispensa de Licitação.





## **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 - A contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3 – A contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

11.4 – A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

11.5 – Fica vedada a utilização de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sendo também proibido o “trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”, nos termos do art.7, XXXIII da Carta Magna.

11.6 – Os administradores da contratada deverão prestar declaração quanto à não ocorrência de nepotismo conforme Recomendação nº 152/2015-2ª PJFEIS – Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

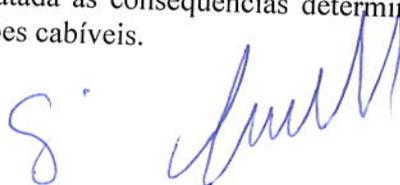
O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como o não cumprimento das obrigações assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por redução a termo no autos, desde que haja conveniência para o Contratante, na forma do Art.79, II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no Artigo 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas no artigo 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo próprio Órgão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). (Parecer nº 330/2014 – PROCAD/PGDF).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro**

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2017.

Pelo Distrito Federal:

  
LUÍS GUILHERME ALMEIDA REIS

Pela Contratada:

  
JOSIMAR MACHADO DA SILVEIRA

105487918/0001-201  
428.403186.0043  
JMV TECHNOLOGY EIRELI  
R. N. Sra. Aparecida, 1241 Sala 401  
Planalto - CEP 35501-173  
Divinópolis - Minas Gerais

